CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 17
SERVIDOR
6024
MAT.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

Parecer ao Projeto de Lei nº 171/2025

Ementa: "Institui O Programa "Leitura na Praça" no Município de Salvador e dá outras providências.

Vereadora Isabela Sousa

Relator: Vereador Téo Senna

Relatório.

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Isabela Sousa, instituí o Programa Leitura na Praça, que propõe, a instalação de Minibiblioteca em pontos fixos, preferencialmente nas Praças Públicas, como forma de incentivar a leitura nesta Cidade de Salvador.

No Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa, está informado que a proposição em análise está amparada no Regimento Interno e na LOM - Lei Orgânica do Município, assim como não haver proposição legislativa em trâmite que verse sobre o mesmo assunto, chama a atenção para a Lei Municipal 9.704/2023 que Institui o "Programa de Leitura nos Ônibus" assim como a Lei 7.471/2008 que trata da "Política Municipal de Incentivo ao Livro e a Cultura". Assim como, da possibilidade de incremento de despesas ao erário Art. 188 do RI.

Ao analisarmos o Projeto, de logo nos veio a possível inconveniência de se instalar pontos fixos nas Praças Públicas e outros locais na forma sugerida no Projeto, levando em consideração diversos aspectos que passaremos a enumerar:

1- O projeto enfatiza no Art. 1°, ... **por meio de instalações em pontos fixos.**
2- No Art. **2° Chamou de estruturas apropriadas como casinhas de leitura, estantes, armários ou similares.**
3- **No Art.3°estende a possibilidade a Parques, centros comunitários, terminais de ônibus ou outros espaços públicos**

Diante do exposto, entendemos que o que se quer propor é a realização de pontos volantes e não fixos, onde o Órgão da Prefeitura responsável pelas Bibliotecas Municipais, atuaria de forma a implantar e administrar essa tarefa, em

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 18
SERVIDOR 6024
MAT.

ações programadas, levando equipamentos que pudessem oferecer segurança para os usuários e para todo o acervo sem descaracterizar os espaços de sua implantação.

Chamamos atenção ainda para o constante do Inciso I do Art. 5°, que não inviabilizou a possibilidade de livros de caráter eróticos, o que entendemos indispensável fazer, como forma de proteger nossas crianças e jovens de quaisquer possibilidades de erotização por meios destas leituras.

DO VOTO

Assim sendo, para que não se perca o Projeto em análise, considerando que a Lei 7.471/2008 já pontua alguns aspectos inerentes ao propósito deste Projeto de Lei, e que este vem contribuir de forma específica. Apresentamos emendas modificativas na forma a seguir:

Emenda n° 01.

No Art. 1°- Substitua-se a frase: ... "**por meio de instalações de pontos fixos**" por "**através de instalações volantes**" ...

Emenda n° 02.

O Art. 2° passa a ter a seguinte redação com a inserção de um § Único:

Art. 2°- O Programa "Leitura na Praça" consiste na instalação de equipamento volante, onde possam ser desenvolvidas as atividades de leitura, consultas, distribuição e circulação gratuita do acervo disponibilizado.

§ único - As instalações volantes obedecerão a um sistema de rodízio em que privilegiarão a instalação em bairros e regiões desprovidas de bibliotecas.

Emenda n° 03.

Acrescente-se ao Inciso I do Art.5° o termo "**de caráter erótico**"

Assim sendo, e com as emendas ora apresentadas votamos pela aprovação do PLE-171/2025, SMJ.

Salvador, 29 de setembro de 2025

Téo Senna -Vereador

PARECER APROVADO EM COLEGIADO

EM 24 / 11 / 2025